



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
EMENDA ADITIVA

Nº 14

PROJETO DE LEI Nº 538/2023

Acrescenta-se, onde couber, no Projeto de Lei nº 538/23, o seguinte artigo:

“Art. - O art. 2º da Lei nº 11.458, de 17 de março 2023, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos, renumerando-se os demais:

§5º — Não serão consideradas para fins do cumprimento das Ordens de Serviço, definidas nos incisos I e II deste artigo:

I - As viagens realizadas fora dos horários estabelecidos em quadro de horários;

II - As viagens realizadas em veículos sem o correto funcionamento do ar condicionado;

III - As viagens realizadas em veículos sem a manutenção e limpeza adequadas

IV - As viagens realizadas com o descumprimento de quaisquer das exigências técnicas;

§6º — As infrações de índole operacional cometidas pelas concessionárias do transporte público coletivo de passageiros serão computadas como multas a serem deduzidas do montante total de remuneração complementar calculada pela SUMOB.”

Belo Horizonte, 12 de junho de 2023.

Isa Laurence
Cida Falabela

CMH-FIen. Amyntas-12/jun/23-15:27:17-003308-1 51L 3583

AVULSOS DISTRIBUIDOS
EM <u>14</u> / <u>6</u> / <u>23</u>
<u>140467</u>
Responsável pela distribuição